



Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 062 DE 05 DE SETEMBRO 2007 - :

(Altera artigos da Lei Complementar n.º 10, de 22 de dezembro de 2004, a qual dispõe sobre a reorganização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Biritiba Mirim e dá outras providências.)

ROBERTO PEREIRA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Os artigos 10, 13, 24, 26, 32, 64, 75, 76, 77, 79, 84 e 97 da Lei Complementar n.º 10, de 22 de dezembro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.

...

II – o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de dezoito anos ou inválido;

...

IV – irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de dezoito anos ou inválido.

...”

“Art. 13. Considera-se base de cálculo das contribuições o valor constituído pelo vencimento de cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual ou demais vantagens de qualquer natureza, incorporadas ou incorporáveis, na forma de legislação específica, percebidas pelo segurado, excluídas:

...

§2º - O servidor efetivo investido em cargo em comissão que optar, exclusivamente, pela percepção da remuneração fixada para esse cargo em comissão terá como base de contribuição previdenciária o valor da remuneração inerente ao mesmo.

...”

“Art. 24. O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho por mais de 15 (quinze) dias consecutivos e consistirá no valor de sua última remuneração referência contributiva.

...

§3º - Nos primeiros 15 (quinze) dias consecutivos de afastamento do segurado por motivo de doença, a responsabilidade será do Município.

...”

“Art. 26.

§1º - O salário-maternidade consistirá numa renda mensal equivalente à remuneração da parte contributiva do mês anterior....”



Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 062 DE 05 DE SETEMBRO 2007 - :

“Art. 32.

II – para o pensionista menor de idade, ao completar dezoito anos, salvo se inválido, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior;

...”

“Art. 64. A arrecadação e o recolhimento mensal das contribuições ou de outras importâncias devidas ao regime de previdência do Município pelos segurados, pelo ente público ou pelo órgão que promover a sua retenção, deverão ser efetuados ao Biritiba-Prev até o 22º (vigésimo segundo) dia do mês subsequente ao da ocorrência do respectivo fato gerador.”

“Art. 75. O Diretor Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Biritiba Mirim – Biritiba-Prev, será nomeado pelo Prefeito Municipal, devendo a escolha recair dentre os membros com mais de três anos de efetivo exercício, em cargo de provimento efetivo, ativos e inativos, todos de idoneidade ilibada e que se encontrem em pleno gozo de seus direitos políticos.”

“Art. 76 – O mandato do Diretor Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Biritiba Mirim – Biritiba-Prev será de 2 (dois) anos, iniciando-se no dia 01 de janeiro do ano subsequente ao da realização da eleição, permitindo-se a reeleição somente para mais 1 (um) mandato....

§6º - Reelegendo-se o Diretor Superintendente do Biritiba-Prev para o segundo mandato, não poderá ele, após seu término, reeleger-se ao mencionado cargo, pela segunda vez, podendo, no entanto, concorrer, novamente, ao pleito, somente após o decurso do prazo de 2 (dois) anos referente ao mandato do novo Diretor Superintendente do Biritiba-Prev e assim, sucessivamente, com relação aos demais candidatos, no tocante às demais eleições posteriores.”

“Art. 77. O Conselho Municipal de Previdência será constituído de 9 (nove) membros efetivos, sendo 7 (sete), ativos e efetivos, representantes da Prefeitura do Município de Biritiba Mirim, 01 (um) servidor, ativo e efetivo, da Câmara Municipal de Biritiba Mirim e 01 (um) representante inativo, todos com, no mínimo, 3 (três) anos de contribuição ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Biritiba Mirim – Biritiba-Prev....



Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 062 DE 05 DE SETEMBRO 2007 - :

§12 – As reuniões ordinárias serão realizadas 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, mediante convocação prévia pelo Diretor Superintendente, pelo Presidente do Conselho Municipal de Previdência ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal de Previdência.

...

§15 – O membro do Conselho Municipal de Previdência que durante o mandato for nomeado para ocupar cargo em comissão em órgãos públicos, deverá renunciar ao seu cargo de Conselheiro ou de Presidente do Conselho, conforme o caso, automaticamente, sendo substituído pelo seu suplente.

...”

“Art. 79. O Diretor Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Biritiba Mirim – Biritiba-Prev, ao convocar eleições, as quais serão realizadas na sede do Biritiba-Prev bem como em todas as repartições públicas municipais, por meio da utilização de urnas itinerantes, designará 3 (três) datas seguidas para a realização da votação bem como seus horários, determinando, ainda, os prazos e demais instruções necessárias à realização do pleito, por meio de publicação em jornal de ampla circulação no Município de Biritiba Mirim, por três dias consecutivos, além da afixação no quadro de avisos localizado no átrio da Prefeitura e da Câmara Municipal de Biritiba Mirim.

§1º - As eleições do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Biritiba Mirim – Biritiba-Prev, realizar-se-ão, sempre, no período da primeira quinzena do mês de dezembro dos anos ímpares e a posse do Conselho dar-se-á até o quinto dia útil do mês de janeiro dos anos pares subsequentes ao da eleição.

...

§3º - Os prazos e as demais instruções necessárias aos quais faz referência o caput do presente artigo serão afixados um mês antes das datas designadas para a realização das eleições, no quadro de avisos localizado no átrio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Biritiba Mirim – Biritiba-Prev, da Prefeitura e da Câmara Municipal de Biritiba Mirim.”

“Art. 84. Os nove candidatos mais votados, quais sejam, sete ativos e efetivos, representantes da Prefeitura do Município de Biritiba Mirim, um ativo e efetivo, da Câmara Municipal de Biritiba Mirim e um representante inativo, serão nomeados membros do Conselho ao qual concorreram e os demais permanecerão na suplência....



Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 062 DE 05 DE SETEMBRO 2007 - :

§3º - A segunda convocação será feita formalmente pelo Diretor Superintendente após dez dias da data da eleição, conforme previsão do artigo 79.”

“Art. 97. O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão, até o quinto dia útil de cada mês, ao órgão gestor do Biritiba-Prev, relação nominal dos segurados e seus dependentes, com os respectivos subsídios, remunerações e valores de contribuição.

§1º - O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Biritiba Mirim – Biritiba-Prev, fará realizar, no período de 2 (dois) em 2 (dois) anos, com a colaboração dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como suas autarquias e fundações, censo para atualização dos dados cadastrais dos servidores ativos e inativos, visando preservar, integralmente, direitos e obrigações dos contribuintes e de seus dependentes.
...” (N.R.)

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM, 05 de setembro de 2007, 43º de Emancipação Político Administrativa da Cidade de Biritiba Mirim.


ROBERTO PEREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Departamento Municipal de Administração e publicado no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal na mesma data supra.


GILSON SOARES DE CAMPOS
Diretor Municipal de Administração